PROJETO DE LEI Nº 01/2022
Data: 12 de janeiro de 2022

Ementa: autoriza os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou in natura, a doarem o seu excedente a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Através da presente Lei, ficam os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou in natura, autorizados a doar o seu excedente não comercializado a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal, desde que atendam aos seguintes critérios:

I – os alimentos devem estar dentro do prazo de validade, em condições próprias para o consumo humano, e devem ser observadas as suas condições de preservação e mantidas as suas propriedades nutricionais, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável;

II – as normas sanitárias devem ser obedecidas pelo estabelecimento doador; e

III – a doação deve ser livre de encargo, salvo o relativo à cobrança de custos para o transporte do produto ao seu destinatário final, se assim for acordado entre o doador e o beneficiário.

Parágrafo único. Cabe ao Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Presume-se de boa-fé a doação realizada conforme o disposto nesta Lei, devendo o Executivo Municipal, para fins de apuração da responsabilidade administrativa, demonstrar a existência de dolo específico ou dano à saúde de outrem.

Parágrafo único. A doação a que se refere o caput em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 12 de janeiro de 2022.

DIONIR LUIZ BRESCH
(SARGENTO DIONIR)
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 01/2022
Data: 12 de janeiro de 2022

Senhores Vereadores,

Venho por intermédio do presente Projeto de Lei propor a aprovação de uma Lei Municipal, objetivando dispor sobre o combate ao desperdício de alimentos e ao mesmo tempo proteger empresas que podem efetuar a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.

Na prática, e justamente por falta de um amparo legal, muitas empresas doam diariamente alimentos que não foram comercializados ou que representam excedentes com curto período de validade para pequenos produtores rurais que residem nas proximidades da sede, destinando tais alimentos para alimentação de animais. Porém, boa parte destes alimentos poderia ser utilizado para consumo humano, especialmente por famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

E como a doação de que trata a presente Lei é realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa, esta poderia ser direcionada diretamente às pessoas, ou a entidades beneficentes de assistência social, assim como entidades religiosas que possuam iniciativas e programas de apoio às famílias carentes de Marechal Cândido Rondon.

Tal iniciativa pode contemplar empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral, assim como dos próprios fornecedores de alimentos in natura.

Em tempo, cumpre ressaltar que o próprio Governo Federal publicou a Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, prevendo medidas de combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima apresentada, este Vereador fica no aguardo do apoio dos demais Vereadores para aprovação desta importante matéria que pode beneficiar dezenas ou até milhares de munícipes rondonenses que precisam de apoio neste momento.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 12 de janeiro de 2022.

DIONIR LUIZ BRESCH
(SARGENTO DIONIR)
Vereador